

**ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL:  
ESPECIALIDADE COM VOCAÇÃO LIBERTÁRIA**  
Guidance Counselor: specialty with libertarian vocation

**DINIZ, Rosa Virgínia Wanderley**  
Faculdade Max Planck

**Resumo:** Este artigo pretende apresentar as atribuições legais e pedagógicas do Orientador Educacional no Brasil, bem como, apontar as razões pelas quais tal especialista permanece apartado do espaço educacional sem desempenhar o seu papel com a necessária amplitude para o desenvolvimento da cidadania.

**Palavras-chave:** Orientador Educacional. Educação para cidadania.

**Resumen:** Este artículo intenta presentar las atribuciones legales y pedagógicas del Orientador Educacional en Brasil, además de, apuntar las razones por las cuales tal especialista sigue alejado del espacio educacional sin desempeñar su papel con la necesaria amplitud para el desarrollo de la ciudadanía.

**Palabras-clave:** Orientador Educacional. Educación para la ciudadanía.

## **Introdução**

Um olhar abrupto para os espaços educacionais brasileiros deixará de captar um especialista de inegável importância à instrução técnica e formação integral dos alunos, o Orientador Educacional. Este pedagogo é descrito no rol de especialistas em educação pela Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/96) artigo 61, II, nos seguintes termos:

Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em

administração, planejamento, supervisão, inspeção e *orientação educacional*, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

Podendo, portanto, este 'trabalhador em educação' ser formado tanto a partir de diploma de graduação em pedagogia, com habilitação própria, quanto através de títulos de pós-graduação, como corrobora, ainda, o artigo 64, do instrumento normativo acima mencionado, como segue:

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e *orientação educacional* para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

### **Sem orientação se boicota a cidadania**

Apesar de listado legalmente, observa-se que o orientador educacional permanece negligenciado em grande parte da educação pública brasileira, conforme emblemático mapeamento realizado em 2006 por Pascoal, Honorato e Albuquerque, ou seja, após uma década da publicação da LDB que reafirmou sua existência.

Os dados da aludida pesquisa demonstram que este profissional está presente na rede pública em apenas 12 estados brasileiros, além de, também, representar minoria na educação privada, seja por seu desvio de função, seja por seu exíguo número.

Um pequeno retrospecto histórico nos vai dar um enfoque donde rotula o orientador educacional como sujeito que está à espreita das vocações, às vezes insuspeitas dos alunos, aplicando, em alguns casos, testes psicológicos, ou adstritos à observação dos alunos-problema na insólita tentativa de adequá-los.

Não. Este não é o único espaço. Não. Esta não é o único modo de ação possível. Um olhar mais acurado observará este profissional como alguém que poderá resgatar a identidade do aluno para com a escola, a partir de

estratégias que colem informações sobre quem é este aluno, quais as suas inseguranças e anseios, não recaindo no psicologismo, repensando a educação como instrumento capaz de contrapor inseguranças a partir do ponto onde o aluno se percebe como sujeito construtor de sua própria história, e capaz de corresponder aos seus anseios sem que seja necessário aporte paternalista.

Este especialista, cuja função original, segundo a Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-Lei 4.244/42), seria a orientação vocacional, ou seja, “cooperar no sentido de que cada aluno se encaminhe convenientemente nos estudos e na escolha de sua profissão”, amplia suas possibilidades educacionais quando o artigo 82 do aludido decreto determina, entre suas atribuições, orientação a uma prática escolar salutar e prazerosa que viabilize o aprendizado, ou, como segue:

[...] cooperar com os professores no sentido da boa execução, por parte dos alunos, dos trabalhos escolares, buscar imprimir segurança e atividade aos trabalhos complementares e velar para que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior conveniência pedagógica.

Um breve recorte na descrição acima nos permite observar a importância do papel a ser desempenhado uma vez que ‘velar para que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior conveniência pedagógica’, significa envidar esforços para possibilitar uma aprendizagem de qualidade observando todas as interferências que possam obstaculizar este percurso.

Assim, guiando no caminho do bom aprendizado, qualitativo não apenas no sentido técnico-funcional, mas, também, no sentido emancipatório, construindo um sujeito capaz de entender, exercer e reivindicar sua cidadania nos espaços sociais mais diversos.

O caráter político da prática pedagógica constitui, segundo Coelho (1988, p.38), o próprio ser do ato educativo, enquanto ato humano, inserido na luta concreta dos homens; não sendo, pois, isenta a prática da orientação educacional deste viés.

Para além, deve se considerar a necessidade de realizar esta observação das possíveis interferências ao aprendizado, como recomenda Millet (2002), não apenas no restrito espaço escolar, mas, também, no espaço extraescolar onde a educação e a cultura são transmitidas a cada gesto e cuja bagagem asperge diretamente no modo como o educando é capaz de interpretar o mundo.

Neste sentido, Coelho (1988, p. 36) atesta:

A educação é perpassada de ponta-a-ponta por processos bem mais amplos e abrangentes: processos culturais, econômicos, sociais e políticos. Sendo a escola uma instituição da sociedade civil, nela se manifestam todos os conflitos, os antagonismos que constituem a existência desta.

Giacaglia e Penteado (2011) já mencionam que o ato de educar está absolutamente ligado ao ato de orientar um caminho, vez que, em suas origens, a primeira educação, qual seja, a informal e familiar, se dá no sentido de adequação aos costumes e culturas, moldando o caráter do sujeito de acordo com a sociedade a que ele pertence.

A formalização da educação, embora vise à instrução técnica, não tem o condão de retirar do espaço educacional toda e qualquer escala de valores sociais, sendo, na verdade, espaço de fomento de reflexão destes valores a partir de uma nova sociedade globalizada.

Podendo, pois, o orientador educacional ser o agente de provocação destas reflexões a partir de contextos e conflitos que tenha que compor, por exemplo, se considerarmos a peculiar tendência à heterogeneidade discente que surge não apenas nas escolas públicas, mas, também nos novos espaços universitários recortados por variadas classes sociais, faixas etárias, níveis de formação, bem como, infundáveis tipos de sonhos e aspirações depositados no esforço de estudar/aprender.

Neste ponto, chega-se a outra contenda, qual seja a completa inexistência da orientação educacional feita por especialistas dentro do espaço universitário baseada na crença de que os sujeitos que chegam aos cursos superiores já têm formado o seu caráter, já fizeram sua escolha por uma

profissão e não necessitam, em tese, ter seus caminhos guiados por alguma orientação.

Observa-se, neste raciocínio a estreiteza de percepção tanto no que diz respeito à necessidade de condução quanto ao papel desempenhado pelo profissional em questão.

Primeiro, pois, como já foi demonstrado, tal função tem amplas possibilidades, segundo porque o que se observa nos campus universitários é a condução feita através dos chamados 'adultos significativos', sejam estes representados por professores de disciplinas com os quais os alunos estabeleçam alguma afinidade ou confiança quanto às decisões profissionais, sejam por coordenadores pedagógicos que, quase sempre, acabam abarrotados de demandas que originalmente não lhe compeliria resolver.

### **Considerações Finais**

A capacidade libertária desta função, que beira ao heroísmo quixotesco, e suas notórias ausências no espaço educacional nos remetem a uma reflexão sociopolítica, se haverá intenção ideológica neste hiato.

Pois talvez haja um sentido de político maquiavélico em boicotar a importância da orientação educacional na educação; uma razão basicamente ideológica, no sentido apontado por Chauí (2002, p.63) quando esclarece que:

A noção de ideologia veio mostrar que as teorias e os sistemas filosóficos ou científicos, aparentemente rigorosos e verdadeiros, escondiam a realidade social, econômica e política, e que a razão, em lugar de ser a busca e o conhecimento da verdade, poderia ser um poderoso instrumento de dissimulação da realidade, a serviço da exploração e da dominação dos homens sobre seus semelhantes. A razão seria um instrumento da falsificação da realidade e de produção de ilusões pelas quais uma parte do gênero humano se deixa oprimir pela outra.

O discurso prioritário que há décadas acompanha os slogans de educação ressalta o paradoxo vivido pelos sujeitos cuja cidadania é subnutrida nos corredores escolares de instituições onde a educação é desrespeitada.

Sendo, de fato, inadmissível um espaço de cultura tratado como entulho onde a inspiração deveria emergir.

O que dizer da esperança de emergir deste aterro cultural o fomento a educadores estimulados e provocativos a construir consciências críticas?

Este especialista precisa resgatar sua função e atribuições, fomentar sua identidade educacional para que se possa, através do desenvolvimento de suas atividades, gerir e democratizar o espaço educacional, não apenas expandido de suas fronteiras, mas legitimando os espaços formais e não formais, onde o precioso complemento à educação escolar é alimentado.

Conforme Coelho (1988), o trabalho pedagógico, em virtude da própria contradição social contribui para a superação da divisão social e para a libertação das classes oprimidas não sendo, pois, a prática 'pedagógica neutra' como ingenuamente se supõe.

Favorecendo, desta forma, uma educação para a cidadania e a diversidade que são capazes de estruturar uma sociedade com arranjos culturais muito mais arrojados e complexos.

## Referências

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

BRASIL, Presidência da República. **Decreto-Lei 4.244/42**, que regulamenta a Lei Orgânica do Ensino Secundário.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 72.846**, de 26 de setembro de 1973, que regulamenta a profissão de orientador educacional.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. 12ª ed. São Paulo: Ática, 2002.

COELHO, I. M. **A questão política do trabalho pedagógico**. in: BRANDÃO, C. R.(org.). O educador: vida e morte. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GIACACLIA, L. A. PENTEADO, W. M. A. **Orientação educacional na prática**. 6ª edição. São Paulo: CENGAGE Learning, 2011.

MILET, R. M. L. **Uma orientação que ultrapassa os muros da escola.** in: ALVES, Nilda e GARCIA, Regina Leite. O fazer e o pensar dos supervisores e orientadores educacionais. 8ª. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

PASCOAL, M. HONORATO, E. C. ALBUQUERQUE, F. A. **O orientador educacional no Brasil.** Educação em Revista, Belo Horizonte, n. 47, p. 101-120, jun. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edur/n47/06.pdf>